

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIAÇÃO SONORA INDIVIDUAL E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (SISTEMA FM) CELEBRADO ENTRE A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA STARKEY DO BRASIL LTDA.

Processo: 188/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 3220/17 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa **STARKEY DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.04.216.059/0001-72, situada na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 832, Jardim Leonor, Campinas-SP, CEP 13.041-025, doravante denominada **CRENCIADA**, por seu representante legal, ao final identificado e assinado, nos moldes do presente CRENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI e Sistema de Frequência Modulada (FM), para as modalidades de concessão e reposição e kit de adaptação para aparelhos auditivos e/ou implante Coclear, atendendo aos rigores das portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Para os fins do presente credenciamento a **CRENCIADA** fornecerá os aparelhos de ampliação sonora individual e sistema de frequência modulada (sistema FM) compatível com os equipamentos selecionados pela equipe de fonoaudiologia da **CRENCIANTE**, em estrita observância aos modelos de equipamentos descritos no **ANEXO I**.



Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

As partes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Para seleção do AASI ao paciente, deverá ser realizados testes de ganho funcional, deste modo a **CREDENCIADA**, deverá fornecer "Aparelhos de Testes" em caráter obrigatório, conforme os padrões de qualidade estabelecidos pelo **CREDENCIANTE**. No fornecimento dos respectivos, a empresa deverá apresentar o laudo com todos os acessórios que permitam a sua análise e programação, como, por exemplo: software, cabos, sapatas, adaptadores e/ou fitas de programação para utilização com a interface de programação Hi-PRO, e fichas técnicas, devendo os mesmos estarem devidamente identificados de acordo com o item correspondente e acompanhados com os registros atualizados na ANVISA e formalizado através da emissão de nota fiscal, com a natureza de operação "Outras saídas de mercadorias", ou seja, utilizando o código: 5949 (dentro do estado) ou 6949 (fora do estado) e com o detalhamento no campo de observação "Aparelhos para Testes".

Parágrafo Segundo – As descrições e quantidades necessárias dos "Aparelhos de Testes" serão:

Descrição	Quantidade	Observação
Aparelho de Teste Tipo A	04	De cada modelo
Aparelho de Teste Tipo B	04	De cada modelo
Aparelho de Teste Tipo C	04	De cada modelo

Parágrafo Terceiro – Em caso de substituição dos "Aparelhos de Testes" (ex. mudança de marca ou modelo) a **CREDENCIADA**, deverá informar ao **CREDENCIANTE** com 40 (quarenta) dias de antecedência da possível mudança mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro dos aparelhos descritos na ANVISA;
- Apresentação de portfólio dos produtos referentes as classes A, B e C;
- Após cumprido os itens "a" e "b", os mesmos serão submetidos a aprovação da contratante através de testes comparativos qualitativos dos aparelhos anteriores já fornecidos;
- Aprovada a solicitação de substituição, parcial ou total, a **CREDENCIADA** deverá emitir 03 (três) notas fiscais, sendo uma para cada Classe, ou seja, A, B e C, constando modelo e número de série de cada aparelho;
- Fornecer treinamento para equipe dos aparelhos aprovados.

Parágrafo Quarto – A **CREDENCIADA** deverá fornecer, conforme cronograma estabelecido pela **CREDENCIANTE**, em caráter de doação os seguintes itens:

- Periodicidade anual: 05 (cinco) kits de massa e 02 (duas) canetas otoscópicas e;



b) Periodicidade mensal: 100 (cem) unidades de bloqueadores para pré-moldagem, 03 (três) ganchos e 03 (três) filtros para cada modelo de AASI.

Parágrafo Quinto – A **CREENCIADA** deverá disponibilizar 12 (doze) pilhas sem custo adicional e emitir nota fiscal de venda individualizada, constando o nome e prontuário do paciente e o certificado de garantia por 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto – A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se pela 1ª troca do molde do AASI's (concessão ou reposição no prazo máximo de 15 dias), quando necessário, independente da vigência da garantia do aparelho, sem qualquer ônus para o CRER ou para o paciente.

Parágrafo Sétimo – Na iminência do não funcionamento do AASI, estando o mesmo fora do prazo de garantia, a **CREENCIADA** deverá discriminar através de laudo técnico todos as peças a serem substituídas com valores individuais.

Parágrafo Oitavo – A **CREENCIADA** deverá indicar a **CREENCIANTE** o nome, endereço e telefone da empresa que prestará assistência técnica comprovada, em Goiânia-GO, bem como disponibilizar atendimento às necessidades dos pacientes, referente a ajuste e conserto do AASI.

Parágrafo Nono – Quanto ao Kit do Sistema FM, a contratada deverá fornecer o respectivo com a sapata correspondente ao modelo do AASI que o paciente utiliza.

Parágrafo Décimo – Para garantia de qualidade e adaptabilidade entre os dispositivos, a **CREENCIADA** deverá de forma obrigatória fornecer AASI e Sistema FM, juntos, caso contrário os proponentes serão desabilitados.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CREENCIADA** poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, quando não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta ou, ainda, aquela cujo credenciamento venha a ser rescindido, pelos motivos previsto.

Parágrafo Décimo Segundo – As solicitações dos produtos e serviços serão realizadas pelo Serviço de Almojarifado da **CREENCIANTE**, através de e-mail com o prazo de 10 (dez) dias para entrega, sendo que na ocorrência de 02 (dois) atrasos sem aviso prévio e a devida justificativa, poderá ensejar em descredenciamento da **CREENCIADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CREENCIADA** responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CREENCIADA** deverá informar quaisquer alterações no registro dos aparelhos auditivos – AASI's e Sistema FM fornecidos, junto ao Ministério da Saúde / ANVISA.



Parágrafo Décimo Quinto – A **CRENCIADA** deverá autorizar o controle de qualidade dos produtos por empregados ou prepostos ao **CRENCIANTE**, através de visitação à empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento, ter um fonoaudiólogo responsável para dar assistência na **CRENCIADA**, com registro no CREFONO 5ª região.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CRENCIADA** deverá pugnar pela qualidade do produto fornecido (AASI), não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome da **CRENCIANTE** e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CRENCIANTE** fará o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos através de notificações que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

Parágrafo Décimo Nono – Os equipamentos: aparelhos de ampliação sonora individual e sistema de frequência modulada (sistema FM) serão adquiridos a partir do diagnóstico e da indicação clínica em face da necessidade do (s) paciente (s), realizados pela equipe de fonoaudiologia da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo – Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de pleno funcionamento, acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similar, de forma a garantir a manutenção das características originais aqui contratadas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Só serão aceitos equipamentos novos, intactos, não-usados, não-recondicionados, sem odores ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou conservação.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Os aparelhos de ampliação sonora individual e sistema de frequência modulada (sistema FM) aqui credenciados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CRENCIADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Os pedidos serão enviados através de e-mail, com planilhas identificando os dados necessários para o atendimento, com o número do pedido, modelo, bem como o nome do paciente a constar na nota fiscal.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- a) fornecer os equipamentos na forma e prazos estabelecidos neste **CRENCIAMENTO**, sem nenhum custo adicional a **CRENCIANTE** (FRETE CIF).
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

4/10



- empregados, quando da execução do presente contrato;
- c) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.
- f) manter junto ao almoxarifado da **CRENCIANTE** estoque mínimo de aparelhos de ampliação sonora individual e sistema de frequência modulada (sistema FM), conforme necessidade, repondo o estoque após dispensação aos pacientes;
- g) informar à **CRENCIANTE** quaisquer alterações no registro dos equipamentos fornecidos, junto ao Ministério da Saúde;
- h) fornecer garantia de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do laudo técnico, reconhecendo a perfeita adequação dos aparelhos e sistema ao paciente, salvo melhor expressão contida na proposta mencionada na cláusula primeira;
- i) disponibilizar atendimento às necessidades dos pacientes, bem como a assistência técnica referente a ajuste e conserto dos equipamentos e sistema, objeto do presente credenciamento;
- j) submeter a aprovação da **CRENCIANTE** todo os equipamentos e sistemas a serem fornecidos mediante oferecimento de treinamento e entrega de bateria de testes;
- l) fornecer bateria para teste dos equipamentos, acompanhada de baterias em quantidades suficientes para realização de testes quando necessário;
- m) fornecer juntamente com cada aparelho dispensado a bateria sem custo adicional para a **CRENCIANTE** ou para o paciente;
- n) indicar para a **CRENCIANTE** o nome, endereço e telefone da empresa que prestará assistência técnica aos aparelhos de ampliação sonora individual e sistema de frequência modulada (sistema FM), em Goiânia-GO;
- o) autorizar o controle de qualidade dos produtos por empregados ou prepostos da **CRENCIANTE**, através de visitação à **CRENCIADA**;
- p) comunicar, por escrito à **CRENCIANTE**, qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente credenciamento;
- q) disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento;
- r) pugnar pela qualidade dos aparelhos de ampliação sonora individual e sistemas de frequência modulada (sistema FM), não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do **CRENCIANTE** e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da **CRENCIANTE**;
- s) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;



[Handwritten signature]
acimr

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) atestar a entrega do serviço e efetuar o pagamento a **CREDENCIADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) comunicar a **CREDENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.
- c) explicar e esclarecer à **CREDENCIADA** os objetivos e regulamentos da **CREDENCIANTE**.
- d) compor os grupos de credenciados para seleção dos aparelhos de ampliação sonora individual e sistemas de frequência modulada (sistema FM) respeitando, no que couber, o estabelecido nas portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção a Saúde;
- e) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos entregues para teste e para dispensação aos pacientes, enquanto estiverem em seu poder;
- f) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos.

Parágrafo Único – A composição dos grupos poderá ser alterada a critério da **CREDENCIANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos aparelhos de ampliação sonora individual e sistemas de frequência modulada (sistema FM), obedecerão as disposições da tabela SUS, com o desconto descrito no **ANEXO I** do presente credenciamento.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

Parágrafo Segundo – A **CREDENCIADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CREDENCIANTE**, o pagamento dos equipamentos fornecidos serão efetuados após o recebimento do repasse financeiro do SUS para a **CREDENCIANTE**, através de **boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal individualizada por paciente atendido, devidamente atestada e conforme informação a ser prestada pela **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.



Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CRENCIADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CRENCIADA** no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Constituem motivos para Rescisão Direta o credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da **CRENCIANTE**;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **CRENCIANTE**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.



Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 03 de janeiro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

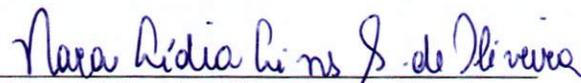


Marco Antonio Ferreira
Sócio Administrador / STARKEY
171.918.288-46

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	Valor Unitário Tabela SIGTAP	%	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	APARELHO AASI E INTRA-AURICULAR TIPO A AASI INDIVIDUAL INTRA-AURICULAR TIPO A INDICADO para perdas severas, programável, digital, multicanal, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, CÓDIGO SUS: 07.01.03.003-8	unid/mês	4	R\$ 525,00	32%	<u>R\$ 357,00</u>	<u>R\$ 17.136,00</u>
2	APARELHO AASI E INTRA-CANAL TIPO A AASI INTRA-CANAL TIPO A INDICADO para perdas moderadas a severas, programável, digital, multicanal, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, CÓDIGO SUS: 07.01.03.006-2	unid/mês	30	R\$ 525,00	32%	<u>R\$ 357,00</u>	<u>R\$ 128.520,00</u>
3	APARELHO AASI E MICRO-CANAL TIPO A AASI MICROCANAL TIPO A INDICADO para perdas leves a moderadas, programável, digital, multicanal, microfone omnidirecional ou direcional; CÓDIGO SUS: 07.01.03.009-7	unid/mês	12	R\$ 525,00	32%	<u>R\$ 357,00</u>	<u>R\$ 51.408,00</u>
4	APARELHO AASI E RETRO TIPO A PROFUNDO AASI RETROAURICULAR TIPO A INDICADO para perdas profundas, programável, digital, multicanal, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional; compatível ao sistema fm. CÓDIGO SUS: 07.01.03.012-7	unid/mês	40	R\$ 525,00	32%	<u>R\$ 357,00</u>	<u>R\$ 171.360,00</u>
5	APARELHO AASI RETRO TIPO A LEVE AASI RETROAURICULAR TIPO A INDICADO para perdas leves, programável, digital, multicanal, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional; compatível ao sistema fm. CÓDIGO SUS: 07.01.03.012-7	unid/mês	30	R\$ 525,00	32%	<u>R\$ 357,00</u>	<u>R\$ 128.520,00</u>
6	APARELHO AASI RETRO TIPO A MODERADAMENTE SEVERA AASI RETROAURICULAR TIPO A INDICADO para perdas moderadas às severas, programável, digital, multicanal, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional; compatível ao sistema fm. CÓDIGO SUS: 07.01.03.012-7	unid/mês	50	R\$ 525,00	32%	<u>R\$ 357,00</u>	<u>R\$ 214.200,00</u>
7	APARELHO AASI E INTRA-AURICULAR TIPO B AASI INDIVIDUAL INTRA-AURICULAR TIPO B INDICADO para perdas severas, programável, digital, multicanal com no mínimo 4 canais, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional. CÓDIGO SUS: 07.01.03.004-6	unid/mês	2	R\$ 700,00	32%	<u>R\$ 476,00</u>	<u>R\$ 11.424,00</u>
8	APARELHO AASI E INTRA-CANAL TIPO B AASI INTRA-CANAL TIPO B INDICADO para perdas moderadas a severas, programável, digital, multicanal com no mínimo 4 canais, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, CÓDIGO SUS: 07.01.03.007-0	unid/mês	15	R\$ 700,00	32%	<u>R\$ 476,00</u>	<u>R\$ 85.680,00</u>



9	APARELHO AASI E MICRO-CANAL TIPO B AASI MICROCANAL TIPO B INDICADO para perdas leves a moderadas, programável, digital, multicanal com no mínimo 4 canais, microfone omnidirecional ou direcional; CÓDIGO SUS: 07.01.03.010-0	unid/mês	8	R\$ 700,00	32%	<u>R\$ 476,00</u>	<u>R\$ 45.696,00</u>
10	APARELHO AASI E RETRO TIPO B LEVE AASI RETROAURICULAR TIPO B INDICADO para perdas leves, programável, digital, multicanal com no mínimo 4 canais, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, compatível ao sistema fm. CÓDIGO SUS: 07.01.03.012-7	unid/mês	30	R\$ 700,00	32%	<u>R\$ 476,00</u>	<u>R\$ 171.360,00</u>
11	APARELHO AASI E RETRO TIPO B MODERADAMENTE SEVERA AASI RETROAURICULAR TIPO B INDICADO para perdas moderadas às severas, programável, digital, multicanal com no mínimo 4 canais, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, compatível ao sistema fm. CÓDIGO SUS: 07.01.03.013-5	unid/mês	40	R\$ 700,00	32%	<u>R\$ 476,00</u>	<u>R\$ 228.480,00</u>
12	APARELHO AASI E RETRO TIPO B PROFUNDO AASI RETROAURICULAR TIPO A INDICADO para perdas profundas, programável, digital, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, compatível ao sistema fm. CÓDIGO SUS: 07.01.03.013-5	unid/mês	20	R\$ 700,00	32%	<u>R\$ 476,00</u>	<u>R\$ 114.240,00</u>
13	APARELHO AASI E INTRA-AURICULAR TIPO C AASI INDIVIDUAL INTRA-AURICULAR TIPO C, INDICADO para perdas severas, programável, digital, multicanal com no mínimo 4 canais, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional. CÓDIGO SUS: 07.01.03.005-4	unid/mês	2	R\$ 1.100,00	32%	<u>R\$ 748,00</u>	<u>R\$ 17.952,00</u>
14	APARELHO AASI E INTRA-CANAL TIPO C AASI INTRA-CANAL TIPO C INDICADO para perdas moderadas a severas, programável, digital, multicanal com no mínimo 6 canais, controle de volume manual ou automático, bobina telefônica, microfone omnidirecional ou direcional, CÓDIGO SUS: 07.01.03.008-9	unid/mês	5	R\$ 1.100,00	32%	<u>R\$ 748,00</u>	<u>R\$ 44.880,00</u>
15	APARELHO AASI E MICRO-CANAL TIPO C AASI MICROCANAL TIPO C INDICADO para perdas leves a moderadas, programável, digital, multicanal com no mínimo 6 canais, microfone omnidirecional ou direcional; CÓDIGO SUS: 07.01.03.011-9	unid/mês	9	R\$ 1.100,00	32%	<u>R\$ 748,00</u>	<u>R\$ 80.784,00</u>
21	KIT DE ADAPTAÇÃO PARA O SISTEMA DE FM PARA APARELHOS ADUTIVOS E/OU IMPLANTE COCLEAR. kit composto por transmissor FM; receptor FM; adaptador para conexão do receptor ao dispositivo (AASI / ic) e carregador para o transmissor FM. com sapata correspondente ao modelo do aparelho auditivo. CÓDIGO SUS: 07.01.03.032-1	unid/mês	4	R\$ 4.500,00	<u>20%</u>	<u>R\$ 3.600,00</u>	<u>R\$ 172.800,00</u>
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO						<u>R\$ 1.684.440,00</u>	



[Handwritten signature]
achmr

[Handwritten signature]